



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autor: Mesa Diretora

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à concessão do benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

§ 1º O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido mensalmente, no valor de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

§ 2º O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no “caput” deste artigo, relativo à apenas um dos cargos, se estiverem em um mesmo vínculo.

§ 3º Havendo capacidade financeira comprovada por estudo de impacto e compatibilidade legal, o Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim deverá revisar os valores estabelecidos no parágrafo primeiro, por meio de portaria, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

Art. 2º O benefício auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º. A concessão do benefício de que trata a presente Lei será efetuada em pecúnia ou cartão magnético para servidores efetivos, e em cartão magnético para servidores em cargos comissionados, conforme opção para o servidor efetivo, firmada mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo I desta lei, que será fornecido pelo setor de Recursos Humanos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo único. Após escolhida uma das formas de recebimento do benefício, o servidor efetivo deverá permanecer por no mínimo 06 (seis) meses com a referida opção, sendo renovada automaticamente caso não haja manifestação do requerente.





Art. 4º Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que na data de vigência da mesma, estiver afastado em conformidade com os artigos 57 e 99 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapemirim, desde que vinculado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, a [Lei nº 2.918, de 21 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Legislativo de Itapemirim, e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 27 de abril de 2022.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

João Bechara Netto
Vereador Vice- Presidente

Lucimar Alves Soares
Vereador- Secretário





JUSTIFICATIVA

O servidor público é antes de tudo um cidadão com família que depende de seus rendimentos para prover suas necessidades diversas, e com seus gastos gira o mercado e movimentação a economia, por isso a perda de poder aquisitivo é um fenômeno viral que não se limita ao destinatário direto de um benefício, mas alcança toda a cadeia de relacionamentos no pequeno e no grande mercado, o que por via de consequência também atinge a sociedade.

Por praxes, a maioria dos órgãos públicos utilizam o INPC como parâmetro para medir as perdas do poder aquisitivo de um determinado valor, daí as revisões anuais que ocorrem inclusive por força do que determina a própria constituição federal, ou seja, é uma forma de reequilibrar o valor antes que este se torne sem efeito, sem o poder de compra originário a época de sua concessão.

O auxílio alimentação é um benefício essencial as famílias, pois tem como finalidade dignificar seu destinatário com a capacidade de suprir uma das principais necessidades humanas, o alimento em seu sentido lato senso.

A Câmara Municipal de Itapemirim foi feliz em estabelecer nos idos de 2015 valor justo para este benefício, mas ao longo dos anos, tal valor só sofreu nova atualização no corrente ano, todavia não contemplou toda a perda sofrida no caminho, perda essa que ainda tem ocorrido dia após dia com o aumento dos combustíveis, cesta básica, aluguéis e outros, sendo justo considerar novo aumento ao menos até o limite da perda comprovada.

Nesse sentido, ao analisar o INPC, índice oficial adotado para verificação das defasagens por conta da inflação e outras intempéries, nota-se que a perda real apurada entre dezembro 2015 até março de 2022 já cumulava aproximados 42,49%, todavia até o presente momento só foi concedido aumento de 21,2% no valor do benefício.

Não obstante a atitude nobre e cautelosa da medida que levou ao aumento já concedido, ao consultar a contabilidade da CMI, verificar o estudo de impacto financeiro e o orçamento da casa de leis, é de fácil constatação que prevalece a perda de 21,29% no auxílio alimentação e a Câmara Municipal tem viabilidade financeira para reparar esse injusto.

No mesmo intuito, em pesquisa realizada por servidores da CMI, verifica-se que a Assembleia Legislativa do ES já pratica Auxílio Alimentação no importe de R\$ 1.473,27, assim como o TCEES pratica o valor de R\$ 1.560,00 de Auxílio Alimentação.

Nesse caminho, se a CMI tivesse aplicado o aumento compatível com a perda real que teve o auxílio alimentação dos servidores desta casa de leis, baseado no INPC, como de praxes, então o valor a ser praticado atingiria o quantum de R\$ 1.425,00 (Um mil e quatrocentos e vinte cinco reais).

Oportunamente o presente projeto de lei também insere disposição estabelecendo a atualização obrigatória por meio de revisão anual com base no INPC, por ato do Presidente da Câmara, mediante prova de viabilidade financeira, com previsão orçamentária e estudo de impacto, desburocratizando o processo de atualização dos valores do auxílio alimentação e evitando a perda do poder aquisitivo do benefício de direito do servidor público da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.





Em síntese, há viabilidade financeira, tem orçamento e o impacto financeiro foi apresentado com conclusões que dão conta da possibilidade da CMI corrigir o valor do auxílio alimentação que no limite da perda apontada pelo INPC em todo o período de 2015 até 2022 justifica o aumento para o quantum de R\$ 1.425,00 (Um mil e quatrocentos e vinte cinco reais), sendo certo que tal valor é justo e de direito, razão pela qual os Nobres Edis tem a oportunidade de legislar nesse sentido.





ANEXO I

FORMULÁRIO PARA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR

NOME:

CPF:

EMAIL

FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ART. 04º DA LEI Nº ____/2015)

Pecúnia

Cartão Magnético

TERMO DE COMPROMISSO

• Declaro para os devidos fins, que estou ciente de que minha opção pela forma de pagamento do auxílio-alimentação terá validade de 6 (seis) meses e, que após este período, poderei optar por nova forma de concessão, que em caso eu não me manifeste, será renovado automaticamente a escolha inicial da forma de concessão do auxílio-alimentação.

Assinatura do Servidor

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assinatura e Carimbo





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A ACRÉSCIMO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Artigos. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício, sendo caracterizado de caráter continuado. Os valores propostos compreendem ao acréscimo do Auxílio Alimentação, através de cartão ou pecúnia, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Itapemirim-ES, que atualmente compreende o total de 126 servidores ativos.

Para o exercício de 2022 estimamos que a concessão do benefício, conforme Projeto de Lei em pauta, irá gerar um acréscimo de maio a dezembro de 2022 de aproximadamente R\$ 228.549,00 (duzentos e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais), conforme demonstrado a seguir:





Demonstrativo os valores de Acréscimo referente ao Auxílio Alimentação:

BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Quantidade de Servidores	Valor Mês	Abono Natalício	Total
EFETIVO	23	4.899,00	2.556,00	41.748,00
COMISSIONADO	103	21.939,00	11.289,00	186.801,00
Total Geral	126		13.845,00	228.549,00

A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para os exercícios de **2022, 2023 e 2024** a despesa total anual estimada será de aproximadamente R\$ 926.337,00 (novecentos e vinte seis mil, trezentos e trinta e sete reais), atendendo o impacto Orçamentário e Financeiro, constante na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O referido pagamento será custeado com Recursos Próprios do Legislativo, em conformidade como a Dotação Orçamentária 33904600000 – **Auxílio Alimentação**.

Ressaltamos ainda que o custo mensal atual aproximado é de R\$ 132.559,93 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta nove reais, noventa e três centavos), totalizando um gasto anual de R\$ 1.723.279,09 (hum milhão, setecentos e vinte três mil, duzentos e setenta e nove reais e nove centavos).

Assim sendo, em conformidade com a proposta ora evidenciada na minuta do Projeto de Lei em tela, informamos que a Câmara Municipal terá uma despesa anual com o referido benefício no exercício de 2022, de aproximadamente R\$ 1.951.828,09 (hum milhão, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte oito reais e nove centavos), adicionado o acréscimo de 13,26% (treze, vírgula vinte seis por cento) que corresponde a uma diferença de R\$ 228.549,00 (duzentos e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais).





Finalmente, diante de todo o exposto, concluímos que a Câmara respeitará o delineado no Art. 29-A da Constituição Federal, e quanto ao Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal, para os exercícios de 2022 e 2023 e 2024.

Itapemirim(ES), 30 de abril de 2022.

GELSON PEREIRA
DA
SILVA:00295749784

Assinado digitalmente
por GELSON
PEREIRA DA
SILVA:00295749784
Data: 2022.04.29
16:03:55 -0300

Gelson Pereira da Silva
Gerente Contábil

